



---

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2017**  
**CONTRATO N.º 29/2017 - L**

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.601.943/0001-10, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 279, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante será denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, com sede na AV. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.571-000, neste ato representada pelo Senhor(a) **ALEX SANDRO MARTINS DE LIMA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 9031930838, inscrito(a) no CPF n.º 631.346.400-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 48/2017, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

### **1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**1.1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP e de acesso à internet sem fio, com o fornecimento de equipamentos em comodato.

**1.1.2.** A Contratada deverá suprir as necessidades de Serviços Telefônicos Fixos Comutados - STFC (VC2 e VC3) para comunicação entre Áreas de Registro de mesma numeração primária (VC2), ou entre Áreas de Registro de diferentes numerações primárias (VC3), visando complementar os serviços de comunicação móvel pessoal – SMP.

**1.1.3.** Direta ou indiretamente, a Contratada também deverá assegurar a disponibilização dos serviços internacionais, objetivando o atendimento integral das demandas que envolvam o SMP pela Contratante.

**1.1.4.** Os Serviços Móveis Pessoais relativos à comunicação de voz entre usuários são destinados ao uso em aparelhos de comunicação móveis, que farão parte do fornecimento por meio de mecanismo de comodato. Poderão se integrar aos serviços de voz, serviços de dados, de acordo com as necessidades de uso e suporte dos equipamentos.

**1.1.5.** Nos Serviços Móveis Pessoais que propõem a utilização de interfaces fixo-celular (móvel), a Contratante utilizará aparelhos de comunicação móveis e/ou interfaces fixo - celular de sua propriedade, restringindo-se, assim, à Contratada, o fornecimento dos equivalentes “Sim Cards” e serviços de voz a serem prestados. Estes aparelhos irão operar normalmente, mas não obrigatoriamente, com o sistema de “Call Back” ativado, permitindo tanto a geração de ligações, como o recebimento destas.

**1.1.6.** Os Serviços Móveis Pessoais destinados ao serviço de transmissão de dados em Alta Velocidade, além das características de compatibilidade com o sistema da Contratada, deverão manter plena operacionalidade com os equipamentos a serem fornecidos em comodato ou seus sucessores tecnologicamente mais avançados.

**1.1.7.** Todas as linhas, em qualquer caso, deverão ser disponibilizadas com o mesmo número hoje em uso nos equipamentos utilizados pela Contratante, independentemente da operadora, ou seja, será exercida a facilidade denominada “portabilidade” caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório.

**1.1.8.** Caberá a Contratante indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária, ou seja, inaplicável.

**1.1.9.** A Contratante tem o direito de contratar outras operadoras para a prestação de serviços não disponibilizados pela Contratada, não contemplados por este contrato, ou que venham a ser providos deficientemente pela Contratada, no todo, em parte, ou em determinadas áreas.

### **1.2. DOS APARELHOS E MODEM**



1.2.1. A cada assinatura corresponde o fornecimento de 01 (um) “Sim Card”, sejam unidades móveis, sejam unidades destinadas ao modem.

1.2.2. A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, aparelhos para transmissão de voz e/ou dados, devendo ser substituídos, durante a execução do contrato, por outros modelos de qualidade superior.

1.2.3. Todos os aparelhos deverão apresentar período mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data de habilitação.

1.2.4. O prazo de entrega dos aparelhos é de, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, devendo os mesmos ser entregues na sede da CONTRATANTE, no Município de Dom Feliciano.

1.2.5. Os aparelhos deverão ser substituídos em caso de renovação contratual, caso os equipamentos inicialmente fornecidos não atendam as exigências tecnológicas no momento da renovação.

1.2.6. Os aparelhos, os “Sim Cards” e os modems deverão atender às especificações contidas no Edital e seus anexos, nas quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE
1.	*Smartphone	30	Unidade
2.	Assinatura Básica (Mensalidade)	40	Assinatura
3.	Assinatura com Plano de Dados	20	Acesso
4.	Assinatura sem Plano de Dados	20	Acesso
5.	Plano de Dados 600 MB	3	Assinatura
6.	Plano de Dados 1 GB	7	Assinatura
7.	Plano de Dados 3 GB	10	Assinatura
8.	**Intragrupo (tarifa Zero)	40	Assinatura
9.	VC1 - mesma operadora m/m	1500	Minuto
10.	VC1 - telefonia fixa m/f	750	Minuto
11.	VC1 - outras operadoras m/outras	750	Minuto
12.	VC1 - roaming m/m	150	Minuto
13.	VC1 - roaming m/f	150	Minuto
14.	VC2 - mesma operadora m/m	50	Minuto
15.	VC2 - telefonia fixa m/f	50	Minuto
16.	VC2 - outras operadoras m/outras	100	Minuto
17.	VC3 - mesma operadora m/m	25	Minuto
18.	VC3 - telefonia fixa m/f	25	Minuto
19.	VC3 - outras operadoras m/outras	25	Minuto
20.	ADSL2 - adicional de deslocamento RS	750	Minuto
21.	DSL2 - deslocamento (quando recebe)	750	Minuto
22.	SMS - mensagens	25	Minuto
23.	MMS - multimidia	25	Minuto
24.	Gestor Web	10	Assinatura
25.	*Pen Modem USB 3G/4G	2	Unidade
26.	Plano de Dados 3 GB para uso em Pen Modem USB 3G/4G	2	Assinatura



Aparelho Smartphone	<b>Marca:</b> ALCATEL sem pacote de dados <b>Marca:</b> LG M 250 com pacote de dados	<b>Modelo:</b> 5085 J sem pacote de dados <b>Modelo:</b> M250 – K 10 com pacote de dados
Modem USB	<b>Marca:</b> PEN MODEN ZTE	<b>Modelo:</b> D-link DWR-910

1.2.7. A Contratante receberá provisoriamente os aparelhos de telefones, modem e “Sim Cards”, para posterior verificação se eles estão de acordo com as exigências do processo licitatório e da proposta apresentada.

1.2.8. Constatado o cumprimento das determinações da licitação, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

1.2.9. Somente os gestores do contrato poderão determinar a interrupção dos serviços prestados a determinado usuário ou equipamento, devendo ser sempre consultados em situações de anormalidade.

1.2.10. Caso a Contratada opte por introduzir novas tecnologias, deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

### 1.3 ÁREA DE COBERTURA

1.3.1. A área de cobertura do sistema de telefônica deve abranger no mínimo 80% na área urbana do Município de Dom Feliciano – RS, além das áreas urbanas das cidades vizinhas como Camaquã, Tapes, São Lourenço, bem como a de Porto Alegre e demais capitais dos Estados Brasileiros, de acordo com as normas de cobertura estabelecidas pela ANATEL.

### 1.4 DO PREÇO

1.4.1. Os serviços e produtos contratados, incluindo serviço móvel pessoal, voz e dados, bem como STFC, VC1, VC2 e VC3 obedecerão aos preços abaixo estipulados:

### TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	Smartphone	30	Unidade	*	*
2.	Assinatura Básica (Mensalidade)	40	Assinatura	R\$ 8,00	R\$ 320,00
3.	Assinatura com Plano de Dados	20	Acesso	R\$ 8,00	R\$ 160,00
4.	Assinatura sem Plano de Dados	20	Acesso	R\$ 8,00	R\$ 160,00
5.	Plano de Dados 600 MB	3	Assinatura	R\$ 25,00	R\$ 75,00
6.	Plano de Dados 1 GB	7	Assinatura	R\$ 40,00	R\$ 280,00
7.	Plano de Dados 3 GB	10	Assinatura	R\$ 50,00	R\$ 500,00
8.	**Intragrupo (tarifa Zero)	40	Assinatura	R\$ 10,00	R\$ 400,00
9.	VC1 - mesma operadora m/m	1500	Minuto	R\$ 0,30	R\$ 450,00
10.	VC1 - telefonia fixa m/f	750	Minuto	R\$ 0,30	R\$ 225,00
11.	VC1 - outras operadoras m/outras	750	Minuto	R\$ 0,30	R\$ 225,00
12.	VC1 - roaming m/m	150	Minuto	R\$ 0,30	R\$ 45,00
13.	VC1 - roaming m/f	150	Minuto	R\$ 0,30	R\$ 45,00
14.	VC2 - mesma operadora m/m	50	Minuto	R\$ 1,00	R\$ 50,00



15.	VC2 - telefonia fixa m/f	50	Minuto	R\$ 1,00	R\$ 50,00
16.	VC2 - outras operadoras m/outras	100	Minuto	R\$ 1,00	R\$ 100,00
17.	VC3 - mesma operadora m/m	25	Minuto	R\$ 1,00	R\$ 25,00
18.	VC3 - telefonia fixa m/f	25	Minuto	R\$ 1,00	R\$ 25,00
19.	VC3 - outras operadoras m/outras	25	Minuto	R\$ 1,00	R\$ 25,00
20.	ADSL2 - adicional de deslocamento RS	750	Minuto	-	-
21.	DSL2 - deslocamento (quando recebe)	750	Minuto	-	-
22.	SMS - mensagens	25	Minuto	R\$ 0,40	R\$ 10,00
23.	MMS - multimidia	25	Minuto	R\$ 0,40	R\$ 10,00
24.	Gestor Web	10	Assinatura	R\$ 2,99	R\$ 29,90
25.	*Pen Modem USB 3G/4G	2	Unidade	*	*
26.	Plano de Dados 3 GB para uso em Pen Modem USB 3G/4G	2	Assinatura	R\$ 50,00	R\$ 100,00
<b>VALOR GLOBAL=</b>					<b>R\$ 3.309,90</b>

1.4.2. O pagamento do serviço prestado mensalmente dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento das faturas, mediante a confirmação pelo Gestor do Contrato da Contratante de que os serviços foram realizados conforme as exigências estabelecidas no contrato.

1.4.3. Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

1.4.4. Os preços dos serviços contratados serão reajustados anualmente, pela variação do IGP-M/FGV no período, ou por outro índice que o substituir.

## CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato, e da Contratada receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Realizar o pagamento dos serviços comprovadamente prestados, nos prazos e na forma previstas neste contrato;
- b) Exigir a documentação que permita o perfeito controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos;
- d) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;
- e) Providenciar a devolução dos aparelhos dados em comodato, por ocasião do término de vigência contratual, ou quando houver troca de aparelhos por outros novos, por substituição por defeito, etc.



### 2.3 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Assumir as responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais;
- b) Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única, incluindo os serviços prestados por subcontratadas ou consorciadas;
- c) Fornecer mensalmente à Contratante as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada ligação, e demonstrando claramente os preços previstos no contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso;
- e) Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da contratação, exceto se expressamente solicitado ou determinado em contrário pela Contratante;
- f) Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para o Contratante;
- g) Disponibilizar à Contratante atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de atendimento personalizado, específico a grandes contas;
- h) Providenciar, no prazo de até 04 (quatro) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a Contratante;
- i) Substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito;
- j) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da Contratante;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Realizar o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixos 0300, 0500 e 0900, bem como bloquear mensagens de cunho comercial com oferecimento de serviços e produtos e outros não especificados nesta contratação;
- m) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, de subcontratada, ou de qualquer dos seus empregados e prepostos, obrigando-se por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- n) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- o) Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo eventualmente solicitado, somente pelo Gestor do Contrato da Contratante. A indicação deverá ser formal, ficando documentada no processo administrativo de contratação;
- p) Observar rigorosamente as normas e especificações constantes do Termo de Referência que é parte integrante do referido edital.

### CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



**3.2.** Caso a contratada não tenha interesse na renovação do presente contrato, deverá comunicar formalmente a Contratante, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias do seu término, a fim de que a Contratante possa providenciar nova licitação a tempo de não sofrer a interrupção do serviço.

#### **CLÁUSULA IV – DAS PENALIDADES**

**4.1.** Serão aplicadas à contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos regulamentos do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovados pela ANATEL, nas seguintes situações:

- a)** executar o contrato com irregularidades, **passíveis de correção** durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b)** Pela recusa injustificada em prestar os serviços ou de entregar os aparelhos e/ou modems, nos prazos previstos no edital: multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o preço total estimado do contrato, com prazo máximo de 05 (cinco) dias para regularização.
- c)** Pela entrega dos aparelhos e/ou modems em desacordo, com o Termo de Referência, pela execução de serviços em desacordo com o solicitado, ou, ainda, em caso de atraso na execução e de reincidência específica: multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para adequação. Após o prazo de adequação poderá ser rescindido o contrato, anulada a Nota de Empenho e/ou imputada à Contratada a pena na legislação pertinente.
- d)** Pela falta de comunicação da intenção de não prorrogar o contrato ou pela comunicação realizada fora do prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato,
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**4.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA V – DA RESCISÃO**

**5.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante poderá rescindi-lo por ato unilateral e independente de procedimento judicial, sem que caiba qualquer direito de indenização à licitante vencedora, nos casos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, observado o devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa.

**5.2.** São motivos de rescisão deste contrato, independente do disposto no item anterior:

- a)** A reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da contratada de cumprir satisfatoriamente o contrato;



b) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

#### **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos e entidades participantes.

6.2. O programa de trabalho e elementos de despesas específicos de cada órgão constará na respectiva Nota de Empenho a ser emitida.

#### **CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. A Contratada declara expressamente que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega dos equipamentos e da prestação do serviço.

7.2. Todo equipamento que for entregue estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pela Contratante.

7.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos equipamentos.

7.4. Qualquer tolerância da Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não será entendida como aceitação, novação ou precedente.

#### **CLÁUSULA VIII – DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Camaquã/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

8.2. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Dom Feliciano, 5 de dezembro de 2017.

**CLENIO BOEIRA DA SILVA**

Prefeito de Dom Feliciano

**Contratante**

**TELEFÔNICA BRASIL S/A**

CNPJ n.º 02.558.157/0001-62

**Empresa Contratada**

**Testemunhas:**

Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)

